



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 113/2020

Proposição Eletrônica nº 8251

Modifica a Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011 e alterações, que dispõe sobre o serviço de transporte de escolares e universitários particular do Município de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados constantes da Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo. 14 - **A execução do serviço de que trata esta Lei, deverá ser feita por veículo automotor, com no máximo 16 (dezesesseis) anos de produção, devendo:**

§ 5º - Os veículos que possuírem mais de 16 (dezesesseis) anos de produção, deverão obrigatoriamente apresentar anualmente no mês de dezembro de cada ano a inspeção veicular feita pelo INMETRO e entregar o referido laudo original ao Departamento Municipal de Trânsito, onde se comprovará o bom funcionamento, segurança e demais itens exigidos para a concessão da licença anual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de novembro de 2020.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador - PTB

PROJETO DE LEI Nº 113/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FEE3-9AEA-FF2C-4577.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei questão, tem a finalidade de aumentar para 16 (dezesesseis) anos a exigência para que um veículo VAN/MICROÔNIBUS possa desempenhar as atividades no transporte de alunos, pois, entendemos que um veículo dessa natureza devidamente inspecionado e cuidado tem condições de trabalho por muito tempo.

No mesmo raciocínio, os veículos que tenham mais de 16 (dezesesseis) anos de produção, para que possam continuar trabalhando deverão passar por uma inspeção veicular do INMETRO e apresentar a mesma de forma anual junto ao Departamento de Trânsito de nossa cidade.

A referida inspeção estabelece as condições de uso e trafegabilidade dos veículos para que estes possam trabalhar nesse ramo de atividade, e a alteração na lei municipal pretende-se dar mais possibilidade de trabalho e garantir a segurança dos usuários do transporte escolar estabelecendo essa exigência legal.

Sabemos, também que normalmente a data de fabricação e o ano de um veículo não reflete o seu real estado de conservação e funcionamento, pois, existem veículos novos em péssimas condições de uso e funcionamento e existem veículos com uma certa idade que são impecáveis, praticamente novos e que fazem o mesmo trabalho de um veículo novo ou seminovo.

Também deve ser levado em consideração que para se adquirir o veículo desse nível ou seja o veículo VAN tem-se um custo muito alto e normalmente os proprietários das mesmas são pessoas simples que financiam tais Veículos e vivem praticamente dessa atividade profissional, e exigir que estes profissionais troquem seus veículos de tempos em tempos, irá certamente comprometer a atividade profissional destes, pois, os mesmos não teriam condições de trocar tais veículos constantemente e assim a alteração pretendida, se por um lado tira o limite de idade do uso desse transporte nas atividades de transporte escolar, por outro lado apresenta maiores exigências para que esses Veículos possam estar em circulação e continuar prestando os relevantes serviços a nossa sociedade.

Assim, a presente alteração visa dar mais possibilidade de trabalho a esses profissionais que tenham veículos até 16 anos de produção e aqueles que já passaram a referida idade prevista em lei, exigências legais que possam garantir mais segurança a seus usuários.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de novembro de 2020.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador - PTB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 8251.

PROJETO DE LEI Nº 113/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FEE3-9AEA-FF2C-4577.





PROJETO DE LEI Nº 113/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FEE3-9AEA-FF2C-4577.